Convênio

TERMO Nº 10/2019 - CAU/RJ

Referências:

Edital 001/2018 de Seleção Pública de Projetos Culturais para Patrocínio pelo CAU/RJ.

PA-CAU/RJ: 2018-5-0365

Nome do Projeto: "A CIDADE DE PORTAS"

CONVÊNIO que entre si celebram o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, conforme abaixo melhor se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente CAU/RJ ou CONCEDENTE, representado, neste ato, por seu Presidente JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A125962, expedida pelo CAU, e do CPF nº 544.129.787-53 e. de outro lado, o FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na no Campus da UFRRJ, situado na BR465 Km7, Seropédica, RJ, CEP 23.897-035, inscrita no CNPJ sob o nº 0.606.606/0001-38, a seguir denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente ARMANDO SALES, portador da identidade nº29.260.727-2/DIC/RJ e CPF n. 164.050.567-91, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



- **1.1.** O presente CONVÊNIO foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:
- I. Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo; e artigo 34, inciso XVI que dispõe que compete aos CAU/UF firmar convênios com entidades públicas e privadas.
- II. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que couber;
- III. Lei 13.019/2014, e suas alterações, no que couber;
- **III.** Edital 001/2018 de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio pelo CAU/RJ, na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, constante do processo administrativo nº 2018-5-0366, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente CONVÊNIO tem por finalidade a concessão de patrocínio ao projeto intitulado "A CIDADE DE PORTAS".

Paragrafo primeiro: O projeto consiste em um filme documentário, em longametragem, versando sobre a cidade como fronteira do pensamento de Nuno Portas, arquiteto e urbanista e professor universitário, mostrando suas várias faces profissionais.

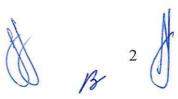
Parágrafo segundo: O CONVENENTE é responsável pela execução das ações necessárias à execução do objeto deste CONVÊNIO, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS:

3.1. O presente CONVÊNIO possui como meta disseminar informações, bem como promover o conhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

4.1. As etapas de execução do projeto serão fornecidas pelo CONVENENTE, conforme disposto no item 17 do Anexo I, parte integrante deste convênio, especificadas da seguinte forma:



Atividade	Etapa Única	Mês/ano previsto para repasse	Mês/ano previsto para execução	Valor
Filme Filmagem no Rio de Ja locumentário em longa- metragem		neiro Entre maio e junho de 2019	Entre maio e junho de 2019	R\$ 48.600,00

TOTAL:	R\$ 48.600,00
--------	------------------

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:

5.1. Compete ao CAU/RJ:

- I. Repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;
- III. Fornecer ao CONVENENTE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONVÊNIO:
- IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, e decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- V. Supervisionar todas as etapas deste CONVÊNIO;
- VI. (Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Projeto aprovado).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

6.1. Compete ao CONVENENTE:

- I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- II. Apresentar, quando solicitado, ao CAU/RJ e aos órgãos de controle interno e externo, no término do CONVÊNIO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONVÊNIO,



assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;

- III. Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste CONVÊNIO;
- IV. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CAU/RJ:
- V. Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária destinada a este CONVÊNIO, qual seja, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0729-3, CONTA CORRENTE 82174-8, CNPJ 01.606.606/0001-38.
- VI. Manter, durante toda a execução do convênio, a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos para a assinatura do convênio, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.
- VII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- VIII. (Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Projeto aprovado).

Parágrafo primeiro: O CONVENENTE tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste CONVÊNIO. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste CONVÊNIO, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do CAU/RJ. A obrigação de sigilo ora estabelecida, permanecerá após o o término do presente instrumento.

Parágrafo segundo: Todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo CAU/RJ, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Para a consecução do objeto previsto na cláusula segunda deste CONVÊNIO, os recursos estimados para o total do projeto são de R\$ 437.400,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais), sendo que o valor de repasse pelo CAU/RJ de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), a serem liberados numa única parcela de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Quarta deste CONVÊNIO, e custeados pelo CAU/RJ, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.003

Natureza da Despesa: Convênio Institucional

Parágrafo primeiro. O custo total previsto para a realização das ações objeto deste CONVÊNIO poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na



B 4

hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre os partícipes, e autorizada pelo Presidente do CAU/RJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DOS RECURSOS:

- **8.1.** A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.
- **8.2.** O repasse dos recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO será liberada conforme cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Quarta deste CONVÊNIO, a crédito de conta específica em nome do CONVENENTE e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques serem somente para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio e documentos pertinentes, constantes do processo administrativo.
- **8.3.** Na hipótese de haver repasses a serem efetuados mediante mais de uma parcela, as parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com a comprovação do cumprimento das contrapartidas e etapas do projeto, desde que haja a aprovação da prestação de contas parcial.
- **8.3.1.** Na hipótese de ocorrer irregularidade na documentação exigida para a assinatura do CONVÊNIO (item 9 do Edital 01/2018) ou no curso da vigência do Convênio, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os vícios identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação de regularização.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo irregularidades na execução deste CONVÊNIO, o CAU/RJ se obriga a notificar de imediato o CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

- I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do Proponente com relação às outras cláusulas conveniais básicas:
- II. Quando descumpridas pelo CONVENENTE quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Convênio;
- III. Não apresentação de Prestação de Contas parcial (no prazo máximo de 30 dias anteriormente a data prevista para o repasse subsequente) ou final (no prazo de 20 dias após o término da vigência do Convênio).

Parágrafo segundo. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o CONVÊNIO será rescindido e instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, conforme normas e procedimentos específicos, salvo prorrogação





do prazo, autorizada pelo CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo CONVENENTE.

8.4. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente/reformas em instalações do proponente, nem destinados ao pagamento de despesas com deslocamento urbano (taxi, ônibus, metrô e afins), tampouco, ao pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente CONVÊNIO vigorará por prazo determinado, com vigência desde a data da sua assinatura até o dia **30 de julho de 2019**.

Parágrafo único. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e póscontratuais das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

10.1. A celebração de contrato de qualquer natureza entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

Parágrafo único. Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pelo CONVENENTE para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE fica obrigado a restituir integralmente o CAU/RJ no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

- **11.1.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
- I. Alterar o objeto deste CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;
- II. Utilização dos recursos repassados por força deste CONVÊNIO, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação de Patrocínio, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento,



B 6

salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do CONVÊNIO;

- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONVENENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
- a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONVÊNIO.

Parágrafo único. É vedado ao CONVENENTE, ainda, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução lhe tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. É prerrogativa do CAU/RJ exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único. O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- **13.1.** A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CAU/RJ e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pelo CONVENENTE em até 20 (vinte) dias corridos após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:
- Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao CAU/RJ;
- II. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto deste



7

CONVÊNIO;

- III. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os eventuais rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- V. Relação de pagamentos efetuados;
- **VI.** Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos transferidos pelo CAU/RJ, se for o caso;
- **VII.** Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- VIII. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- IX. Comprovantes de execução das contrapartidas.
- **Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e o registro do fato no cadastro próprio.
- **13.2.** Ao término de cada etapa o CONVENENTE deverá apresentar a respectiva prestação de contas parcial, sendo constituída das mesmas peças elencadas no item 13.1.
- **13.3.** A prestação de contas parcial deve ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo máximo de 30 dias anteriores à data prevista para o repasse subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA:

14.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo único. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

15.1. Quando da conclusão do Objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30



8 H

(trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do CAU/RJ:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do CONVÊNIO;
- II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- a) Inexecução do Objeto da avença;
- b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO.
- III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- V. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações; e
- VI. Caso o projeto seja executado por um valor menor do que aquele apresentado no Formulário de Solicitação de Patrocínio, e a cota patrocinada fique maior do que 50% do valor total do Projeto, a diferença deverá ser devolvida ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA:

16.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente CONVÊNIO, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Constitui motivo para denúncia do presente CONVÊNIO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.



B 9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO:

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente CONVÊNIO ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2019.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ

Jeferson Roselo Mota Salazar Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Armando Sales Presidente

Testemunhas:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	

P.A. nº 2018-5-0365 - CAU/RJ TERMO ADITIVO Nº 01 - CAU/RJ

TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONVÊNIO firmado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, conforme abaixo melhor se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente CAU/RJ, representado, neste ato, por seu Presidente JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A125962, expedida pelo CAU, e do CPF nº 544.129.787-53, de outro lado, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na no Campus da UFRRJ, situado na BR465 Km7, Seropédica, RJ, CEP 23.897-035, inscrita no CNPJ sob o nº 0.606.606/0001-38, a seguir denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente ARMANDO SALES, portador da identidade nº29.260.727-2/DIC/RJ e CPF n. 164.050.567-91, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO em epígrafe, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as etapas de execução e a vigência do Convênio originário, conforme justificativa apresentada nos autos do P.A. nº 2018-5-0365 CAU/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

2.1. Alteram-se as etapas de execução do projeto, especificadas da seguinte forma:

Atividade	Etapa Única	Mês/ano previsto para	Mês/ano previsto para	Valor
		repasse	execução	

Av. República do Chile, 230, 23º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-170

Tel: (21) 3916-3925





Filme documentário em longa-metragem	Filmagem no Rio de Janeiro	Realizado em maio de 2019	Entre maio de 2019 e março de 2020	R\$ 48.600,00
TOTAL:				R\$ 48.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA:

3.1. Altera-se a data de término da vigência do Convênio celebrado em 29 de abril de 2019, que findará em 29 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do convênio celebrado em 29 de abril de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ

Jeferson Roselo Mota Salazar

Presidente

Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal

Rural do Rio de Janeiro

Armando Sales Presidente

Armando Sales FAPUR / Presidente CPF:164.050.567-91

Testemunhas:

Nome: livia de Ociveira nuns de andrade CPF: 43.658.487-63

Nome:

CPF:

Av. República do Chile, 230, 23º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-170

Tel: (21) 3916-3925